Lei nº 2.291, de 29 de novembro de 1974

Autoriza concessão de auxílios e subvenções em 1975

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1975, os seguintes auxílios e subvenções.

À Caixas Escolares

Grupo Escolar "Mocidade Espírita"	Cr$	50,00
Grupo Escolar "Vicente de Paulo"	Cr$	50,00
Grupo Escolar "Gomes da Silva"	Cr$	50,00
Grupo Escolar "Vicente Macedo"	Cr$	50,00

À Cantinas dos Seguintes Grupos Escolares

Grupo Escolar Gomes da Silva	Cr$	50,00
Grupo Escolar Professor Bandeira	Cr$	50,00
Grupo Escolar Vicente de Paulo	Cr$	50,00
Grupo Escolar Bel. Vicente Macedo	Cr$	50,00
Grupo Escolar Bel. Afonso de Morais	Cr$	50,00
Grupo Escolar Mocidade Espírita	Cr$	50,00
Grupo Escolar Frei Teodosio	Cr$	50,00

À Instituições.

Asilo Pio XII	Cr$	500,00
Sociedade Beneficiente Evangelica	Cr$	100,00
Conferencias de São Vicente de Paulo (3)	Cr$	1.500,00
Abrigo Irmã Altina	Cr$	100,00
Par Maria do Carmo Rio Vez	Cr$	100,00
Santa Casa de Barretos	Cr$	1.800,00
Santa Casa de Frutal	Cr$	50.000,00
Fosso Dar Julia de Carvalho	Cr$	500,00

Casa da Criança Sto. Antonio de Padua Cr$ 500,00
Casa da Amizade Cr$ 200,00

Art. 2º – O Pagamento das contribuições de que trata esta lei, será feito mediante requerimento das entidades interessadas, atendidas as exigencias legais.

Art. 3º – O Pagamento da despesa de que se refere o art. 1º, correrá por conta de verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1975.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974.

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., [signature]

Lei nº 2.292, de 29 de novembro de 1974

Autoriza aquisição de energia elétrica

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal au-